



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araci

1

Quarta-feira • 30 de Maio de 2018 • Ano • Nº 3170

Esta edição encontra-se no site: www.araci.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Araci publica:

- **Decreto “NE” Nº 0806 de 29 de maio de 2018** - Declara situação de emergência no Município, Cria o Comitê Gestor de Crise e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos.
- **Decreto “NE” Nº 0807 de 30 de maio de 2018** - Estabelece ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0806 DE 29 DE MAIO DE 2018.

Declara situação de emergência no Município, Cria o Comitê Gestor de Crise e define prioridade de atendimento dos principais serviços públicos.

O Prefeito Araci, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal, especificamente no quanto estabelecido pela Lei 12.608/2012, em seu artigo 8º; e,

CONSIDERANDO a legislação sobre o tema e o quanto dispõe a Lei Orgânica Municipal e no Decreto Federal Nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, no artigo 1º, inciso III; e,

CONSIDERANDO a grave situação de desabastecimento decorrente da paralisação oriunda do movimento de transporte que se iniciou no dia 21 de maio presente e que coloca em risco a entrega de serviços públicos municipais, face ao desabastecimento de bens e produtos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do território do Município em razão do desabastecimento de produtos, bens e serviços necessários para prestação de serviços públicos.

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência fica criado e instalado o comitê de gerenciamento de Crise com a seguinte composição:

Prefeito Municipal, que fará a coordenação geral do Comitê:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Gabinete da Vice-Prefeita;
- III. Controladoria Geral do Município;
- IV. Procuradoria Geral do Município;
- V. Secretaria de Governo, Administração, Finanças e Planejamento;
- VI. Secretaria de Educação e Cultura;
- VII. Secretaria de Saúde
- VIII. Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer;
- IX. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- X. Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- XI. Secretaria de Relações Institucionais.

§ 1º Caberá ao Comitê propor medidas necessárias, preventivas ou destinadas à reparação, administrativas ou judiciais, tendo em vista o atendimento das necessidades da população e a manutenção dos serviços de Saúde, Coleta de lixo urbano e Segurança Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

§ 2º Compete ao Comitê o monitoramento da situação e seus efeitos, definindo, conforme o caso, a adoção de medidas e estabelecendo inclusive a possibilidade de decretação de calamidade pública.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais os seguintes:

I – Saúde, no que atine ao funcionamento de hospitais, e postos de atendimento, bem como a transferência de pacientes para unidades médicas fora do município;

II – Serviço funerário;

III – Coleta de lixo;

IV- Segurança Pública.

Art. 4º Ficam suspensa as aulas na rede publica municipal, em virtude da crise de abastecimento que afeta os postos de combustíveis em todo país.

§ 1º Autoriza a secretária de educação a expedir ato administrativo, informando comunidade discente e docente o retorno das aulas após regularização do abastecimento de combustíveis;

§ 2º Os dias paralisados serão repostos posteriormente em cumprimento ao calendário escolar de 2018.

Art. 5º No caso de eminente perigo público poderá ser requisitado propriedade particular, assegurado ao proprietário indenização ulterior se houver dano, nos termos do art. 5º. XXV, da Constituição Federal.

Art. 6º As secretarias deverão promover meios de contingenciamento, de modo a operar em condições reduzidas até o encerramento da situação anormal e de emergência atualmente vigente.

Art. 7º O Secretário de Governo, Administração, Finanças e Planejamento poderá abrir créditos extraordinários para atender despesas não previstas ordinariamente, através de ato também subscrito pelo Prefeito.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, produzindo efeitos imediatamente até a normalização da situação atual de risco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Araci, Bahia, em 29 de Maio de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

DECRETO “NE” Nº 0807 DE 30 DE MAIO DE 2018.

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS
ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, estabelecida na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições internas e externas da Prefeitura municipal, no dia 01 de Junho de 2018, ressalvados os serviços e especificados no DECRETO 806 de 29 de Maio de 2018.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Araci, Bahia, 30 de Maio de 2018.

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito